



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 577, de 2012)

MPV 577

00011

Dê-se ao art. 2º, § 3º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
§ 3º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá receber recursos financeiros do poder concedente para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Na redação atual do art. 2º, § 3º, faculta-se ao órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço de energia elétrica receber recursos financeiros. Porém, o dispositivo não aponta de onde deverão provir tais recursos.

Dessa forma, faz-se necessária a apresentação desta Emenda, para determinar que os valores sejam repassados pelo poder concedente, que é o responsável por zelar pela adequada prestação do serviço.

Por tais razões, propomos a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012

Senador José Agripino

jt2012-06758

